LEI No0029/93

DATA: 12/11/93

SUMULA: DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA, ATE 31 DE DEZEMBRO DE 1987.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e EU Prefeito Municipal Sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1o)- Ficam cancelados os créditos de natureza tributária e não tributária, para com a fazenda pública Municipal, inscritos na divida ativa, até 31 de Dezembro de 1987, e que pelo disposto na Artigo 40, Inciso I, do Código Tributário Municipal, instituido pela Lei Municipal No070/91, de 20 de Dezembro de 1991, encontram-se prescritos.

PARAGRAFO UNICO: Excluem-se do determinado no "caput", deste Artigo, os debitos que na data de entrada em vigor desta lei, estejam em tramite de Execução Judicial.

Art.2o)- O poder Executivo Municipal procederá levantamentos para definir o alcance dos responsaveis pela prescrição desses créditos, conforme lista fornecida pelo Setor de Tributação em anexo, na forma preceituada nos Artigos 154 e 155, Paragrafo Unico, da Lei Orgânica Municipal.

Art.3o)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Pinhão, Estado do Paraná em 12 de Novembro de 1993.

ECLAIR TAVARES TESSEROLI
Secretário de Administração

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal